



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO Nº 072/2014

Processo nº 64-34.2013.6.04.0034 – Classe 44 (Novo Airão/AM)

Revisão eleitoral biométrica

Interessado: Juízo da 34ª Zona Eleitoral

Relatora: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL BIOMÉTRICA. 34ª ZONA ELEITORAL. NOVO AIRÃO/AM. REGULARIDADE DOS TRABALHOS. HOMOLOGAÇÃO

1. É de se homologar a revisão eleitoral biométrica, nos termos do art. 10, § 2º da Resolução TRE/AM nº 005/2013, constatada a normalidade dos trabalhos realizados na 34ª ZE – Novo Airão/AM
2. Revisão eleitoral biométrica homologada.

Vistos, etc.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em homologar a **Revisão Eleitoral Biométrica**, realizada na 34ª ZE, Novo Airão/AM, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 17 de março de 2014.


Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente/Relatora


Dr. **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Cuida-se de processo de revisão eleitoral biométrica realizada na 34ª Zona Eleitoral, Município do Novo Airão/AM, nos termos da Resolução nº 005/2013 deste Tribunal.

Às fls. 346/348 relatório da MM. Juíza Eleitoral daquela Zona, dando conta de que a revisão foi precedida de edital, publicado em 10/10/2013, que o Município contava com 8.130 eleitores aptos, sendo que desses 6.487 compareceram ao recadastramento e 1.643 deixaram de comparecer ou foram considerados não revisados – que, dentre estes, 1.583 tiveram suas inscrições canceladas por sentença – que durante o período revisional foram recepcionados e deferidos 617 pedidos de alistamentos e transferências.

Esclarece, ainda, que os números alcançados ao final dos trabalhos demonstram que cerca de 90,89% do eleitorado votante em 2012 foi submetido à revisão biométrica.

Ao fim, informa que foi publicada em cartório e no DJE, no dia 03/02/2014, a sentença que cancelou a inscrição dos faltosos, da qual não houve recursos.

Parecer do Ministério Público, às fls. 355/356, pela homologação da presente revisão eleitoral.

É o breve relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

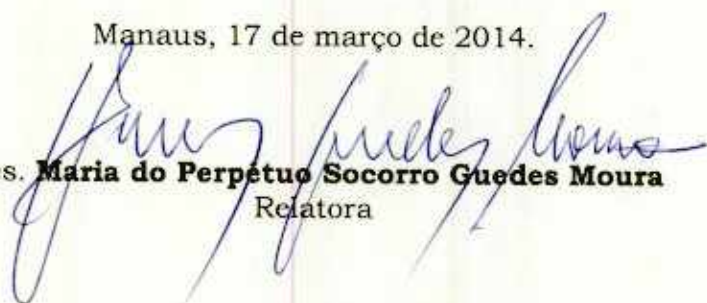
A teor do art. 10, § 2º da Resolução nº 005/2013, deste Tribunal, após o transcurso do prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos e o encaminhará à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral que, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais, submetê-lo-á ao Pleno do Tribunal para homologação.

É o que se dá no presente caso. Examinando com vagar os autos, constato a regularidade dos trabalhos revisionais, razão por que o submeto ao Pleno, já votando por sua homologação.

É como voto, em harmonia com o Ministério Público Eleitoral.

Publicado, devolvam-se os autos àquela Zona Eleitoral para fins do disposto no art. 10, §3º, da Resolução TRE/AM nº 05/2013.

Manaus, 17 de março de 2014.


Des. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**
Relatora